

**LEI N.º . 316/2002**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003` `

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Irupi, para o exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

I- Compõe-se a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados bem como seus fundos.

Art. 2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei com os vigentes desdobramentos:

**1-RECEITAS CORRENTES**

1.1-Receita Tributária	172.800,00
1.2-Receita de contribuição	6.000,00
1.3-Receita patrimonial	8.800,00
1.5-Receita Industrial	39.600,00
1.6-Receita de Serviço	12.000,00
1.7-Transferências correntes	6.918,400,00
1.9-Outras Receitas Correntes	1.249.200,00

**2- RECEITAS DE CAPITAL**

2.1-operações de crédito	121.200,00
2.2-Alienções de Bens	42.000,00
2.4-Transferencias de Capital	1.370.000,00
2.5-Outras Receitas de Capital	60.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>
--------------	----------------------

Art. 3º - A despesa total fixada em R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), está distribuídas por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma.

01.01-Câmara Municipal	430.000,00
02.01-Gabinete do Prefeito	418.000,00
02.02-Secretaria de Administração	325.200,00
02.03-Secretaria de Finanças	436.320,00
02.04-Comunicações	125.400,00
02.05-Secretaria de Agric. e meio ambie.	572.030,00
02.06-Fundo Munic. Desenv. Rural	98.040,00
02.07-Secretaria de Educação	240.220,00
02.08-Fundo municipal de Educação	1.994.970,00
02.09-Secretaria de Obras Serv. Urbanos	1.216.550,00
02.10-Secretaria Munic. de Assis. Social	91.840,00
02.11-Fundo Munic. Assist. Social.	572.740,00
02.12-Secretaria Municipal de Saúde	131.680,00
02.13-Fundo Municipal de Saúde	1.844.320,00
02.14-Secretaria de Interior e Transp.	683.050,00
02.15- Secretaria de Cult. Espor. e Tur.	719.640,00
02.16-Reserva de Contingências	100.000,00

TOTAL 10.000.000,00

Art. 4º- A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme desdobramentos.

01-Legislativa	430.000,00
02-Judiciária	0,00
04-Administração	1.961.660,00
08-Assistência Social	664.580,00
10-Saúde	1.908.800,00
12-Educação	2.235.190,00
13-Cultura	170.640,00
15-Urbanismo	785.230,00
16-Habitação	0,00
17-Saneamento	67.200,00
18-Gestão Ambiental	0,00
20-Agricultura	357.400,00
23-Comercio e serviço	10.800,00
24-Comunicações	87.250,00
26-Transporte	683.050,00
27-Desporto e Lazer	538.200,00

28-Encargos Especiais	0,00
99-Reserva de Contingência	100,000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

Art. 5º- Fica autorizado o executivo municipal, em conformidade com o que estabelece o parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos termos do Art. 7º e 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 a:

- a) Abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotação constante do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada.
- b) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado.
- c) Anexar parcial ou total, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim do excesso de arrecadações, caso haja.
- d) De acordo com o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, efetuar a transposição e remanejar ou transferir os recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art.6º Fica também o Executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentais que se fizerem necessárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2002.

ATAIR BATISTA DA COSTA  
Presidente da Câmara